



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 255/2023 - SEMED

Santarém, 29 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM PARA O ANO LETIVO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, por meio do Decreto Nº 005/2021- GAP/PMS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e;

CONSIDERANDO as competências do município, no que tange a gestão da oferta educacional, integrando as políticas e planos da União e dos Estados, assim como, estabelecendo normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal, em consonância com a Lei 9394/96 (LDB), Lei 14.685/23 e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME) 007/2009, 10/2010 e 006/2011 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar **CHAMADA PÚBLICA** para matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino no período de 01 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Estabelecer diretrizes para as **Matrículas e Formação de Turmas nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental** da Rede Pública Municipal de Santarém.

MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS

EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS

Art. 3º As Coordenações dos CEMEI's e UMEI's deverão priorizar a oferta de vagas às crianças com idade de 04 e 05 anos, em atendimento às legislações vigentes e as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 4º Nos CEMEI's e UMEI's as coordenações deverão analisar a base de dados da matrícula do ano anterior para posterior oferta de vagas e formação de turmas, observando o seu quantitativo de servidores efetivos com jornada de trabalho de 150h.

§ 1º CEMEI's e UMEI's deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, quando extrapolar sua capacidade de atendimento.

§ 2º A formação de turmas com alunos de 01 a 03 anos, serão **preferencialmente em regime integral** nos Centros Municipais de Educação Infantil. As turmas de 4 e 5 anos (Pré-Escolar I e II) deverão funcionar **exclusivamente em regime parcial**.

§ 3º A oferta de vagas e formação de turmas para o Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-Escolar) obedecerá aos seguintes critérios idade mínima para ingresso:

I. Berçário I: 01 ano a 01 ano e 1 mês.

II. Berçário II: 01 ano e 2 meses a 1 ano 11 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n.º. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- III. Maternal I: 02 anos a 02 e 11 meses.
- IV. Maternal II: 03 anos a 03 anos e 11 meses.
- V. Pré-escolar I: de 04 (quatro) anos de idade.
- VI. Pré-escolar II: de 05 (cinco) anos de idade.

§ 4º As crianças estarão aptas a ingressar na Educação Infantil, desde que completem as idades citadas até 31 de março do ano em curso (2024).

Art. 5º Professores efetivos, aprovados em concurso, com carga horária de 150h, devem ser lotados em turmas de tempo integral.

Art. 6º A Educação Infantil será ofertada considerando os seguintes critérios:

- I. Centros Municipais de Educação Infantil-CEMEI's:** ofertar turmas para as crianças de 01 a 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.
- II. Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's:** ofertar turmas para crianças de 02 a 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes;
- III. Escolas:** ofertar turmas para crianças de 4 e 5 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.

§ 1º A oferta de vagas e o número de alunos para formação de turmas será definida de acordo com esta Portaria.

§ 2º As turmas de Berçário I e II somente serão ofertadas nos CEMEI's, por possuírem a estrutura física apropriada para o atendimento desta faixa etária.

Art. 7º No ato da inscrição para fins de cadastro às vagas disponibilizadas nos CEMEI's e UMEI's o pai/responsável deverá apresentar os documentos abaixo:

- I.** Cópia da certidão de nascimento e original.
- II.** Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS da criança.
- III.** Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- IV.** Cópia do cartão de vacinação atualizado e original.
- V.** Cópia e original do extrato do Auxílio Brasil, atualizado.
- VI.** Cópia e original do comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis.
- VII.** Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art.8º Para fins de efetivação da matrícula nos CEMEI's e UMEI's terão prioridade:

- I.** Crianças já matriculadas nos CEMEI's e UMEI's que necessitam de transferência na própria rede.
- II.** Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social.
- III.** Crianças em situação de risco social ou pessoal (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do adolescente –Lei 8069/90).
- IV.** Crianças que residem próximo à unidade e são beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou comprovem baixa renda familiar em até três salários mínimos mensal.
- V.** Crianças que possuem irmãos já matriculados nos CEMEI's e UMEI' (Lei nº 13.845, de 2019).

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A oferta de vagas e formação de turmas para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e para Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos seguintes critérios:

I. ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Idade mínima para ingresso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- 1º ano: de 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso.

c) As escolas que ofertam até o 5º ano deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, de maneira a assegurar a continuidade dos estudos no 6º ano.

II. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ª A 4ª ETAPA – RES. Nº 06/09 DO CME)

a) Atenderá alunos que tenham 15 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

b) A escola poderá ofertar turmas de EJA no horário diurno, desde que tenha salas de aula disponíveis.

Parágrafo Único – Os alunos que, por meio de avaliação pedagógica interdisciplinar for comprovado o domínio das habilidades e competências necessárias para ingresso no Ensino Fundamental, será assegurada sua progressão.

Art. 10º Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

- I. Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS.
- II. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- III. Cópia da certidão de nascimento e original.
- IV. Cópia do cartão de vacinação atualizado e original.
- V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado.
- VI. Cópia do comprovante de residência atualizado.
- VII. Documento de escolaridade (histórico escolar).

QUANTITATIVO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS

Art. 11 O quantitativo mínimo e máximo para formação de turmas obedecerá ao estabelecido abaixo conforme faixa etária:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's e ESCOLAS (Pré-Escolar I e II):

- a) Berçário I: 01 ano – mínimo de 05 (cinco) e máximo 08 (oito).
- b) Berçário II: 01 ano e 02 meses a 01 ano 11 meses – mínimo de 10 (dez) e máximo 15 (quinze).
- c) Maternal I: 02 anos – mínimo de 15 e máximo 18.
- d) Maternal II: 03 anos - mínimo de 15 e máximo 20.
- e) Pré-Escolar I e II: (04 a 05 anos) –mínimo de 20 e máximo de 25.

II. ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS)

- a) 1º e 2º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos.
- b) 3º ao 5º ano – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos.
- c) 6º ao 9º ano – mínimo de 30 e máximo de 40 alunos.
- d) 6º ao 9º ano – nas **Regiões de Rios e Planalto**– mínimo de 15 e máximo de 40 alunos.
- e) Classes Mistas Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) nas Regiões de Rios e Planalto – mínimo de 10 e máximo de 25 alunos.
- f) Classes Mistas dos Anos Iniciais nas Regiões de Rios e Planalto– mínimo de 10 e máximo de 25 alunos.
- g) Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – mínimo de 12 e máximo de 15 alunos, por turno.

Parágrafo único: Para efeito de composição de turmas em escolas Quilombolas e Indígenas considera-se as resoluções do CME 007/2009 e 006/2011 respectivamente.

III. Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- a) **1ª Etapa:** mínimo de 30 e máximo de 35 alunos (Urbana) e mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (Rios e Planalto).
- b) **2ª Etapa:** mínimo de 35 e máximo de 40 alunos (Urbana) e mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (Rios e Planalto).
- c) **3ª e 4ª Etapas:** mínimo de 35 e máximo de 40 alunos (Urbana) e mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (Rios e Planalto).

§ 1º Nas unidades escolares localizadas na região urbana, a oferta da EJA, no período noturno, será definida através de análise técnica da SEMED.

§ 2º Para a oferta do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) na região de Rios e Planalto deverá ser observado a autorização para funcionamento deste nível de ensino, bem como o quantitativo de 15 alunos e a progressiva continuidade respeitando o quantitativo inicial nos anos posteriores.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 As escolas e unidades de educação infantil **deverão receber com prioridade** alunos declarados com necessidades educacionais especiais e providenciar, juntamente com a SEMED, o atendimento e suporte ao seu processo educacional.

Art. 13 Os alunos com necessidades educacionais especiais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ter dupla matrícula, sendo a primeira na turma regular e segunda no AEE da própria escola e/ou escolas da rede, ou ainda, em outras instituições que ofertam este atendimento.

Parágrafo Único: os alunos com necessidades educacionais especiais com segunda matrícula no AEE do Centro Educacional Especializado Humberto Frazão (APAE) não receberão esse atendimento na rede municipal, sendo garantido na turma regular (1ª matrícula) o apoio escolar específico (mediador e/ou cuidador) considerando a sua necessidade prevista na legislação vigente.

Art. 14 As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com alunos inclusos (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, Transtorno do Espectro Autista, deficiências: auditiva, surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cego, múltipla física/motora, intelectual) deverão ser formadas respeitando 10% a menos do quantitativo para formação de turmas regulamentado por esta Portaria, e em conformidade com as regulamentações da Educação Especial.

Art. 15 A avaliação para o atendimento educacional especializado seguirá o fluxo abaixo:

§1º Relatório consolidado, do professor de sala e do pedagogo, com informações acerca das suspeitas das necessidades e intervenções pedagógicas, informando as ações realizadas com base nas dificuldades apresentadas pelo educando.

§2º Avaliação da equipe multiprofissional da SEMED, formada por profissionais das seguintes áreas: psicologia, pedagogia e serviço social, que tenham formação específica na área da Educação Especial.

§3º Os agendamentos para a realização das Avaliações Educacionais serão realizados exclusivamente por meio do sistema G-Doc, mediante a disponibilidade de horário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Designar os períodos a seguir para matrícula nas Unidades de Educação Infantil (**UMEI's e CEMEI's**) e Escolas do Fundamental:

a) Ensino Fundamental:

- **16 a 30 de novembro de 2023** - Rematrícula dos alunos vinculados a Rede Municipal de Ensino, que já estiverem classificados para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- **A partir 26 de dezembro de 2023** - Matrícula de alunos novos, nas Unidades Escolares do Fundamental, de alunos transferidos entre Unidades Infantis e Escolas do fundamental da própria rede de ensino e de novos alunos (vindos da rede pública e particular de ensino).

b) Educação Infantil (UMEI's e CEMEI's)

- **11 a 22 de dezembro de 2023** - Inscrição nos CEMEIS E UMEIS, pelas famílias das crianças que pleiteiam vagas como alunos novos para o ano de 2024.

- **A partir 26 de dezembro de 2023** - Matrícula de alunos novos nas Unidades de Educação Infantil.

Art. 17 Os Diretores das Escolas, os Coordenadores de Educação Infantil e os Secretários Escolares são responsáveis pelas informações de quantitativo de alunos matriculados no **Sistema de Gestão**, devendo formar as turmas em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – Qualquer erro ou inconsistência no quantitativo de alunos ou formação de turmas ensejará a responsabilização Administrativa e Civil do Gestor, Coordenador e Secretário escolar responsável pela informação.

Art. 18 O Gestor e Coordenador de cada Unidade Educacional deverá atualizar **MENSALMENTE, o EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)** e informar o Núcleo e Divisão que esteja vinculado as alterações no quantitativo de alunos matriculados, buscando a manutenção dos critérios de **formação de turmas** estabelecidos por esta SEMED.

§ 1º - Os cancelamentos de matrícula, o abandono/evasão escolar e as transferências deverão ser registrados no **EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)**, **MENSALMENTE**.

§ 2º - Nos procedimentos de Transferência o aluno/ aluna deverá ser desvinculado imediatamente, para que o mesmo possa ser matriculado em outra escola.

Art. 19 As Unidades Educacionais deverão **GARANTIR** de acordo com a legislação a matrícula dos alunos em situação de risco e vulnerabilidade sempre que forem encaminhados pelos órgãos de controle social, tais como Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar entre outros.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação e pela Assessoria para Assuntos Educacionais para decisão final.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS